

reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, deixando de aplicar ao servidor DANIEL MARTINS DA SILVA penalidade de repreensão.

II - Determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, nos termos do artigo 201, inciso I, do RJU.

III - Deixar de determinar o registro em assentamentos individuais, conforme giza o art. 226, do RJU, em razão da declaração de inconstitucionalidade do art. 170 da Lei Federal nº 8.112/1990, cujo teor é idêntico ao dispositivo da lei de regência estadual (MS nº 23262, Relator Min. DIAS TOFFOLI, julgamento em 23/04/2014 - Tribunal Pleno - Dje 30/10/2014)

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 811899

**Portaria nº 261/2015-CGP/SUSIPE
Belém, 26 de março de 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 005/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3005/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor JOHNY CRISTIAN SANTIAGO SOARES acerca da fuga do preso CLEITON DO LIVRAMENTO BARBOSA, ocorrida em 12/09/2013 no Centro de Progressão Penitenciário de Belém - CPPB.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de falta disciplinar praticada pelo acusado, razão pela qual pugnou pela aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 06 (seis) dias, por inobservância, em tese, do disposto nos art. 177, inciso VI c/c 189, todos do RJU.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do Processo nº 3054/2014-CGP/SUSIPE que, como regra, não cabe configuração de falta grave e responsabilização disciplinar do servidor público com suspensão em casos de evasão de preso do regime semiaberto, notadamente quando caracterizado que a fuga ocorreu por descumprimento, pelo preso, das regras legais atinentes ao regime a ele imposto judicialmente.

CONSIDERANDO: Que, em razão do enquadramento subjacente, a pretensão da punição abstrata do caso restou prescrita em 23/09/2014, haja vista que a ação disciplinar punível com repreensão prescreve em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 24/03/2014, data em que cessou a interrupção da prescrição, nos termos do artigo 198, inciso III, c/c §3º do RJU.

RESOLVE: I - Acatar, parcialmente, o Relatório da Comissão Sindicante, com fulcro no art. 224 do RJU, afastando a capitulação legal referente à "falta grave" e, em razão disso, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, deixando de aplicar ao servidor JOHNY CRISTIAN SANTIAGO SOARES penalidade de repreensão.

II - Determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, nos termos do artigo 201, inciso I, do RJU.

III - Deixar de determinar o registro em assentamentos individuais, conforme giza o art. 226, do RJU, em razão da declaração de inconstitucionalidade do art. 170 da Lei Federal nº 8.112/1990, cujo teor é idêntico ao dispositivo da lei de regência estadual (MS nº 23262, Relator Min. DIAS TOFFOLI, julgamento em 23/04/2014 - Tribunal Pleno - Dje 30/10/2014)

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 811901

**PORTARIA Nº 266/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 26 DE MARÇO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE: I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar os fatos narrados nas denúncias nº 562253, 562776, 562777 e 562456, todas registradas no Disque Direitos Humanos, referentes ao motim

ocorrido no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará - CRPP I, no Município de Santa Izabel.

II - Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Vice-Diretora, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 811903

**PORTARIA Nº 267/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 26 DE MARÇO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar suposto motim de presos custodiados no Centro de Recuperação Regional de Bragança, ocorrida no dia 27.02.15.

II - Designar VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 811904

OUTRAS MATÉRIAS

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2015**

O Pregoeiro da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, torna público que por motivo de conveniência desta Autarquia, o Pregão Eletrônico nº 009/2015, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Preparo e Fornecimento de Alimentação para as Unidades Prisionais da SUSIPE e Delegacias da Polícia Civil, foi suspenso para melhor avaliação do Termo de Referência. Ficando a data de reabertura para ocasião oportuna a ser definida por esta Administração.

Belém, 30 de março de 2015.

WALBERT FREDSON M. MELO

Pregoeiro

Protocolo 812224

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, MINERAÇÃO
E ENERGIA**

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 021/2015 DE 27 de Março de 2015.

I - DESIGNAR o servidor William Ferreira Sousa, identidade funcional nº 5903305/1, para acompanhar e fiscalizar o contrato 10/2015 - SEDEME, celebrado com a empresa A.A.J LOURENÇO & CIA LTDA, Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, a partir de 01 de Abril de 2015.

DYJANE CHAVES DOS SANTOS AMARAL
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

Protocolo 812270

PORTARIA Nº 022/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015.

I - DESIGNAR o servidor Artur Silva Alves, identidade funcional nº 5914958/1, para acompanhar e fiscalizar o contrato 8/2015 - SEDEME, celebrado com a empresa MARAJOARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, a partir de 10 de Abril de 2015.

DYJANE CHAVES DOS SANTOS AMARAL
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

Protocolo 812273

CONTRATO

Contrato: 3

Exercício: 2015

Classificação do objeto: Outros

Objeto: contratação de empresa especializada em manutenção preventiva corretiva (Revisão obrigatória na Concessionária Autorizada) até os 30.000 km (trinta mil quilômetros) ou 36 (trinta e seis) meses, o que ocorrer primeiro, dos dois veículos pick-up Ranger XL, 2.2, 4X4, pertencentes a esta Secretaria

Valor Total: R\$ 7.802,81

Data Assinatura: 26/03/2015

Vigência: 26/03/2015 a 25/03/2016

Inexigibilidade de Licitação nº 2/2015

Orçamento: Programa de trabalho Natureza da Despesa Fonte do recurso Origem do recurso

22.122.1297.4534 339039 0101

Estadual

Contratado: FÊNIX AUTOMÓVEIS LTDA

Endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1451, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-400, Belém/PA

Ordenador(a): Dyjane Chaves dos Santos Amaral

Protocolo 811812

PORTARIA Nº 023/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015.

I - DESIGNAR o servidor William Ferreira Sousa, identidade funcional nº 5903305/1, para acompanhar e fiscalizar o contrato 9/2015 - SEDEME, celebrado com a empresa SERVI-SAN LTDA, Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, a partir de 01 de Abril de 2015.

DYJANE CHAVES DOS SANTOS AMARAL

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

Protocolo 812304

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO PARÁ**

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº: 2º

Nº DE CONTRATO: 01-2012

DATA DE ASSINATURA: 25/03/2015

VIGÊNCIA: 27/03/2015 a 26/03/2015.

JUSTIFICATIVA: prorrogação de prazo para atender demanda da CODEC

CONTRATADO: Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda

ENDEREÇO : Rodovia Arthur Bernardes, nº 151, 1º andar., Bairro do Telégrafo, CEP: 66.115-000

TELEFONE: 91- 980112229

ORDENADOR: José Severino Filho

Protocolo 811897

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 032/2015 - RH/DAF,
Belém, 30 de março de 2015.

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/PA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto.

RESOLVE:

I - CONCEDER a servidora Ana Marta Araújo Cavalcante, matrícula n.º 5903950/01, CPF: 004.042.913-09, ocupante do cargo de Gerente do escritório regional Marabá da CDI/PA, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a fim de cobrir despesas eventuais e de pequeno vulto, a ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho: 22 122 1297 4534 0000 - Fonte: 0261

Natureza de Despesa:

339030 - Material de Consumo - R\$ 550,00

339039 - Serviço de Pessoa Jurídica - R\$ 250,00

II - O prazo de aplicação do suprimento ora determinado deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem bancária (OB) e para a prestação de contas, 15 (quinze) dias após o término da referida aplicação.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Severino Filho

Presidente

CODEC

Protocolo 812239